

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 519/2014 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dr. Abrahão T. Mendonça, presentes os Auditores Dr. Dr. Mário Caliano de Alencar, Dr. Herbert Cohn e Dr. Jacinto Araújo, Procuradora Dra. Cristiane Prota, por motivos profissionais a Dra. Tatiana L. Binato e Dr. José Carlos G. Pimenta não puderam comparecer, reuniu-se às 15h10min do dia 05 de dezembro de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando às seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 941/2014

Denunciado: Botafogo FR (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Projeto Karanba de Futebol x Botafogo FR

Categoria: Campeonato Estadual Feminino – Sub 17

Data jogo: 11/10/2014

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 1039/2014

1º) Denunciado: Leonardo Henrique Assis dos Santos (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Dierson Junior Kuhn (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Pablo Andrade Plaza da Silva (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD



4º) Denunciado: Jorge Marco de Oliveira Moraes (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Flamengo

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 22/11/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Fragelli (adv. CR Flamengo) – Dr. André Alves (adv. Botafogo FR)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Testemunha da Procuradoria: Gefferson Gonçalves Garcia (árbitro da partida), portador da carteira de identidade 05209228202 expedida pelo Detran/RJ

“Alega o depoente que viu que realmente houve troca de tapas leves, após a marcação de falta para a equipe do Flamengo; que não lembra quem foi que iniciou a troca de tapas; perguntado ao árbitro quanto tempo é federado, respondeu o mesmo que há 02(dois) anos; indagado se a partida até aquele momento encontrava-se “uma partida de pegada alta”, o depoente respondeu que sim, por ser um jogo de grande rivalidade e por ser o segundo jogo da final; indagado disse que os atletas Pablo e Jorge em uma disputa de bola trocaram tapas, se chocaram e propositalmente trocaram tapas; que o árbitro os expulsou; perguntado se a segunda expulsão tinha as mesmas características da primeira respondeu que sim, que foram situações acintosas; indagado disse que na segunda expulsão o atleta do Botafogo iniciou os “tapas”; indagado disse que estava bem próximo do lance da segunda expulsão; indagado que ao seu entender, a única forma de coibir os acontecimentos era expulsando os atletas; disse que após a partida redigiu a súmula dentro do vestiário, quando estava mais tranquilo; disse que os fatos redigidos na sumulas foram os que ele presenciou.”

Resultado: Deferida pelo Relator prova de vídeo de ambos os denunciados. Deferida pelo Presidente a juntada de procuração do Botafogo FR no 1º dia útil de funcionamento do Tribunal. A Procuradoria requereu a absolvição de todos os denunciados.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Requerida pelo Relator a baixa do processo para a Procuradoria para que tome as providências que acharem cabíveis.

4) Processo: nº 1040/2014

Denunciado: Karolainy Farias da Costa (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Botafogo FR

Categoria: Campeonato Estadual Feminino – Sub 17

Data jogo: 29/11/2014

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (adv. Botafogo FR)

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 1041/2014

Denunciado: Matheus Rosa Gomes da Silva (atleta do SE Rio das Pedras)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

Jogo: SE Rio das Pedras x Adelphi FC

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 29/11/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Jacinto Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º do CBJD.

6) Processo: nº 1042/2014

Denunciado: José Ricardo Araújo Fernandes (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Botafogo FR

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Sub 15

Data jogo: 29/11/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victor (adv. Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. Jacinto Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º do CBJD.

7) Processo: nº 1043/2014

Denunciado: Admilton Franco do Nascimento (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Resende FC x Madureira EC

Categoria: Campeonato Copa Rio - Profissional

Data jogo: 30/11/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Resende FC)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar



Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

8)Processo: nº 1044/2014

Denunciado: Leonardo Cardoso dos Santos Sousa (atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254-A § 1º do CBJD

Denunciado: Adriano dos Santos Nascimento (atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

Jogo: Artsul FC Ltda x AD Itaboraí

Categoria: Campeonato Estadual - Série C - Sub 20

Data jogo: 30/11/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. AD Itaboraí)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: A Procuradoria requereu a desclassificação do 2º denunciado para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254-A § 1º para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º II para o art. 254 do CBJD.

9)Processo: nº 1045/2014

Denunciado: Atlético Rio FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 19/10/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 963/2014.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10)Processo: nº 1046/2014

Denunciado: EC Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 19/10/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 952/2014.



Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17hs.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2014.

Dr. Abrahão T. Mendonça
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta